



PUBLICADO NO
PLACARD

Em: 30/04/21

Secretário Municipal
da Administração

TERMO DE CONTRATO Nº. 101/2021

Termo de Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE e CAROLINNA APIO TAVARES.

Por este Instrumento de Contrato, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.402.824/0001-16 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado por sua Gestora, a senhora **Carolina Chaves Valente** brasileira, casada, portador do RG nº 3713756- DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº 859.102.871-68, residente e domiciliada neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **CAROLINNE APIO TAVARES**, profissão, assistência social Bolsa Família, portador(a) da CI RG nº. 5710660, 2º Via, PC/GO, e CPF nº. 044.020.671-54, residente e domiciliado na Rua Ademir Vieira Lina, Q.04, LT. 06, Setor Augusto José Valente II, na cidade de POSSE - GO, CEP: 73.900-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o Contrato para prestação de Serviços **Contratação de técnico profissional para atuar como Assistente Social municipal no CREAS do município de Posse-GO** que se regeza pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO, Edital nº. 018/2021, Processo nº. 197/2021, Pregão Presencial nº 009/2021 e tem sua fundamentação na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente termo de Contrato, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo tem por objeto **Contratação de técnico profissional para atuar como Assistente Social do Bolsa Família no município de Posse-GO.**

@ Carol

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços objeto deste contrato sob a coordenação e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Todos os custos e materiais necessários à execução dos serviços correrão à conta do CONTRATANTE.

O CONTRATADO se compromete a:

- I. Organizar atividades socioeducativas de ativação, preencher registros, incorporar documentos comprobatórios de ocorrência e sua motivação,
- II. Avaliar as justificativas apresentadas nos recursos pelos beneficiários,
- III. Arquivar a documentação que comprova as justificativas alegadas e emitir parecer com a fundamentação da decisão de aplicação ou não das sanções previstas etc.
- IV. Dar suporte direcionados aos técnicos que trabalham no SUAS. Ao abordarem o trabalho com as famílias,
- V. Definir como população prioritária do PAIF aquelas em descumprimento de condicionalidades, Essa rotina vivenciada pelos profissionais é mediada por sistemas informatizados e expressa.
- VI. Atuar junto às políticas públicas, através do atendimento ao usuário, compreender sua situação e realizar o encaminhamento adequado;
- VII. Escuta qualificada; elaborar relatório social, estudo social e parecer social; discutir com os usuários as situações e problemas;
- VIII. Fazer acompanhamento dos beneficiários do Programa Bolsa Família;
- IX. Estimular o usuário a ingressar no mercado de trabalho interpretando a situação social dele; informar e discutir com os usuários acerca dos direitos sociais, mobilizando-o ao exercício da cidadania;
- X. Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação;
- XI. Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional.
- XII. Participar de reuniões técnicas da equipe interdisciplinar junto à políticas públicas, onde tem a função de planejar programas e projetos tem como garantias de direitos e melhorias das condições de vida.



PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATANTE** Pagará a(o) **CONTRATADO(o)**, em contra partida a execução dos serviços previstos na clausula 3 deste termo de contrato o valor bruto estimado em **R\$ 2.150,00** (Dois Mil e Cento e Cinquenta Reais), perfazendo o total de **R\$ 17.200,00** (Dezessete Mil e Duzentos Reais), até o fim da validade deste instrumento.

§ 1º. - O pagamento das parcelas de que trata o caput desta clausula será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 2º. -Compete a Secretaria municipal de Assistência Social a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.

§ 3º. - Na hipótese de pagamento feito fora do prazo previsto no parágrafo anterior incidirá multa de 2% (dois por cento), atualização apurada pelo índice de variação do INPC da fundação IBGE e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados do primeiro dia após o vencimento até a data do efetivo pagamento.

REAJUSTES

CLÁUSULA SEXTA - O Preço constante na cláusula anterior não será reajustado, conforme disposto no edital.

VALOR E DOTACAO ORCAMENTARIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato e estimado em **R\$ 17.200,00** (Dezessete Mil e Duzentos Reais) e correrá no presente exercício financeiro a conta da seguinte dotação orçamentária: nº: 10.01.08.244.1008.2.036.3.3.0.36.00.

§ ÚNICO - A recusa injustificada de execução dos serviços ora pactuada importará na rescisão automática do contrato, ficando o mesmo sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA - o presente contrato terá de vigência a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro do ano em curso, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, conforme determina a Lei 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, mediante termo aditivo.

C. C. C.

FORO

CLÁUSULA NONA - Fica eleita em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Posse - GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

Tendo como Gestor (a) deste Termo o (a) senhor (a) **Lucimar Gonçalves da Silva**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O extrato deste instrumento deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, sendo condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para que surta os efeitos legais.

Posse - GO, aos 30 dias do mês de abril de 2021.

Carolina Chaves Valente
**FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE**
Carolina Chaves Valente
CONTRATANTE

Carolina Apio Tavares
CAROLINA APIO TAVARES
CPF: 044.020.671-54
CONTRATADO(a)

Testemunhas:

1ª) *Gasildo Antônio de Menezes*

CPF n. 0041.314.611-13

2ª) *Emilly Vitória R. Moraes*

CPF n. 708.076.301-01